



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 043, de 27 de março de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Motorista, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo objetiva suprir lacuna devido a alta demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Art. 2º Ao servidor contratado será garantido os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais:

I - remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – Vale Alimentação;

III - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

IV - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação dar-se-á mediante classificação em processo seletivo simplificado.

§ 3º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 4º A contratação emergencial de que trata esta Lei vigorá pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão garantidas por dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,
em 27 de março de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 043/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei propõe a contratação de 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Motorista, com vistas a suprir necessidade surgida na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Justifica o presente projeto as diversas obras em andamento, de responsabilidade da municipalidade, manutenção das vias públicas, especialmente nos serviços necessários para a preparação da base ao longo do trecho que será pavimentado, na estrada geral de Vila Arroio Bonito.

Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos na legislação, especialmente as estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais: vencimento de R\$ 2.892,32, (dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) mensais; vale alimentação, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social.

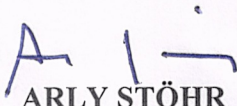
A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este projeto de Lei, observando-se a ordem de classificação em processo seletivo a ser realizado pela municipalidade.

A contratação emergencial de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Ainda, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Mato Leitão.

Com as ponderações acima expendidas, contamos com a compreensão dos Ilustres Edis a fim de que o projeto seja apreciado e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,
em 27 de março de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2024.
(M i n u t a)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO e, objetivando regular os direitos, obrigações e responsabilidades de prestação de serviço temporário

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob nº. 94.577.590/0001-63, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 710, cidade do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº. 320.794.510-49, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro,, brasileiro(a),, inscrito(a) no CPF sob o nº.... - .., RG nº....., residente e domiciliado(a) em ..., município de, doravante identificado(a) simplesmente por **CONTRATADO(A)**, têm certo, justo e acordado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1.0 Da Legislação Aplicável

1.1 A presente contratação de serviço, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está respaldada no art. 37, IX, da Constituição Federal, e pelo art. 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº 3.217, de 11 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mato Leitão e dá outras providências”.

1.2 A Lei Municipal nº., de de de 2025, constitui a lei específica, autorizadora deste contrato, que rege-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.0 Função. Atribuições.

2.1 O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviço para o **CONTRATANTE**, competindo-lhe desempenhar atribuições atinentes ao cargo de Motorista.

3.0 Da Remuneração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

3.1 Como contraprestação pelo serviço prestado no cargo de Motorista, o(a) CONTRATADO(A) perceberá durante o tempo de contratação, vencimento equivalente ao percebido por servidor de igual função no quadro permanente do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, equivalente a R\$ 2.892,32, (dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) mensais, pago em moeda corrente nacional, até o último dia de cada mês.

3.2 O(A) CONTRATADO(A) fará jus aos reajustes porventura concedidos ao Quadro Geral dos Servidores Municipais.

4.0 Da Jornada de Trabalho

4.1 A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.0 Da vigência do Contrato

5.1 De conformidade com a Lei Municipal nº. ..., de ... de de 2025, o presente contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais períodos, ressalvada a possibilidade de rescisão motivada do contrato.

6.0 Dos Direitos e Vantagens

6.1 O(A) CONTRATADO(A) fará jus à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário com remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; repouso semanal remunerado, incluído no salário mensal; gratificação natalina proporcional; adicional de insalubridade, férias proporcionais ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social.

7.0 Da Rescisão e das Penalidades

7.1 O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao(à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, caso incida em qualquer das faltas tipificadas no Estatuto dos Servidores Públicos vigente, hipótese em que o(a) infrator(a) será penalizado com a demissão motivada.

7.2 É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(à) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal instituidora do regime jurídico único.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

8.0 Do Recurso Orçamentário

8.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

...

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste instrumento, reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 3.217, de 11 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mato Leitão e dá outras providências”, e legislação correlata pertinente.

10.0 Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mato Leitão, RS, de de 2025.

.....
CONTRATADO(A)

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

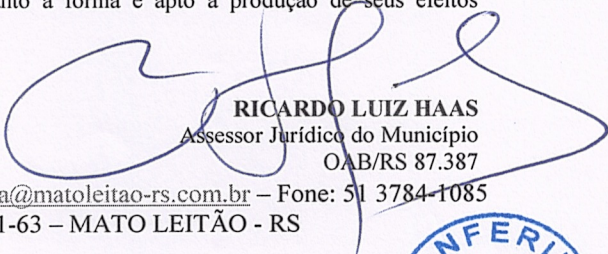
Endereço:

Nome:

Endereço:

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.


RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387

